

RESOLUÇÃO N. 004/2010-CEPPEC

Estabelece os critérios e procedimentos para processo de tramitação, aprovação e a homologação de projetos de pesquisa e extensão para o regime de trabalho: Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), a todos os docentes efetivos da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 23, inciso XV do Regimento Interno, como resultado de proposta aprovada na ata da reunião realizada no dia 08 de março de 2010,

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica garantida a todos os docentes efetivos da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM - a data limite de 31/08/2010, para que ocorra a tramitação, aprovação e a homologação de novo projeto de pesquisa e extensão para o regime de trabalho: Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

§ 1º. O docente poderá, a seu critério, reapresentar o projeto de pesquisa ou extensão vigente.

§ 2º. Todos os projetos de pesquisa ou extensão, novos ou em vigência, devem ser apresentados em formulário elaborado pela Pró-Deppec, prever período para execução de no mínimo 12 (doze) a no máximo 24 (vinte e quatro) meses em seu cronograma, contados a partir de 01/09/2010.

Capítulo II DOS PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 2º. A tramitação e os respectivos prazos para aprovação e homologação dos projetos de pesquisa e extensão para o regime de trabalho TIDE são:

ATIVIDADE	DATA LIMITE
I- Protocolo dos projetos, por parte dos proponentes, à Câmara Departamental – 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético (CD)	03/05/2010
II- Avaliação circunstanciada dos projetos propostos por parte da Câmara Departamental	07/06/2010
III- Reavaliação circunstanciada dos projetos propostos por parte da Câmara Departamental (se necessário)	28/06/2010
IV- Envio, por parte da Câmara Departamental, dos projetos aprovados à PRÓ-DEPPEC – 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético (CD)	05/07/2010
V- Emissão de parecer pela DPPG – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – ou pela DEX – Diretoria de Extensão e Cultura sobre os projetos	26/07/2010
VI- Devolução pela DPPG e DEX dos projetos de pesquisa e extensão com pendências	26/07/2010
VII- Devolução dos projetos com manifestação sobre as pendências à DPPG e DEX	09/08/2010
VIII- Parecer pelo CEPPEC dos projetos de pesquisa e extensão propostos para o regime TIDE	16/08/2010
IX- Envio da PRÓ-DEPPEC à Direção Geral, dos projetos aprovados para homologação	23/08/2010

§ 1º. A avaliação circunstanciada a ser realizada pela Câmara Departamental deve observar a relevância do projeto, clareza na apresentação do problema e objetivos, na execução metodológica, linguagem científica, viabilidade técnica e administrativa e se é exequível no período proposto.

§ 2º. Os proponentes dos projetos e a Câmara Departamental devem observar que a tramitação dos documentos se dará por meio impresso e magnético (CD).

§ 3º. O arquivo gravado no meio magnético deve ser exclusivamente em Microsoft WORD, versão 97-2003 ou superior.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 3º. À Câmara Departamental compete realizar avaliação pelos pares e a aprovação do projeto proposto, emitindo parecer com análise circunstanciada do mérito técnico-científico e da exequibilidade do projeto dentro do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A Câmara Departamental deve registrar em ata o parecer emitido, com a expressa indicação da aprovação e enviá-la à PRÓ-DEPPEC juntamente com a cópia do projeto e do parecer circunstanciado.

Art. 4º. À Pró-Deppec, por meio da DPPG – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da DEX – Diretoria de Extensão e Cultura, compete emitir parecer sobre os projetos em conformidade com o Art. 25, inciso VI e Art. 26, inciso VII do Regimento Interno da FECILCAM.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, publique-se para conhecimentos dos interessados no Edital da Instituição e no site www.fecilcam.br.

Art. 6º. Revogam-se as disposições anteriores.

Campo Mourão, 11 de março de 2010.

Prof. Frank Antonio Mezzomo
Presidente do CEPPEC da FECILCAM

Termo de Homologação
Resolução n.º 004/2010-CEPPEC

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, faço cumprir a decisão do Conselho Diretor nos termos do art. 8.º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, conforme Resolução em epígrafe, aprovada e lavrada em atas da Reunião do dia 25 de março de 2010.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4884 de 10/06/2009